



DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 584/2020

EDITAL Nº. 163/2020 – TOMADA DE PREÇOS

ATA DE REUNIÃO DA CPL PARA REVOGAÇÃO DE CERTAME

Aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, na sala de licitações desta Diretoria de Compras e Formação de Preços, situada na Rua Frei Orlando, 199, 4º andar, Centro, Canoas (RS), reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações - CPL, designada pelo Decreto Municipal nº. 117/2020, com a finalidade de revogar o edital do certame supracitado, cujo objeto é: “*Contratação de empresa de engenharia para revalidação do projeto elétrico executivo de subestação, rede de distribuição e elaboração do projeto de SPDA para a Casa de Bombas nº 5, incluindo a elaboração dos respectivos orçamentos com base SINAPI, no Município de Canoas/RS*”(Grifo nosso). O processo que originou a licitação foi o de nº 22.206/2018. O Edital foi publicado no dia 24/07/2020 e a abertura da licitação estava apazada para o dia 13/08/2020, às 14 horas. A Secretaria Municipal de Projetos Estratégicos, manifestou-se através do memorando 2020027030 de 07/08/2020, solicitando a revogação do certame, conforme justificativa acostada nos autos do processo. **DA MANIFESTAÇÃO DA REQUISITANTE:** “*Conforme estamos acompanhando as reuniões com o MP, METROPLAN, COMSINOS e Municípios das Bacias do Rio dos Sinos e do Rio Gravataí, sobre as áreas de inundações desses rios. A orientação é que todos os projetos ao longo dessas bacias, aguardem a complementação de estudos voltados as áreas atingidas pelas águas desses rios. Considerando, que a revalidação da RGE para o Projeto Elétrico da Casa de Bombas nº 5 (CB ainda em projeto), localizada no Dique do Arroio Araçá-Mato Grande, na Bacia do Rio do Sinos, terá validade de apenas um ano. E que essa discussão com o MP, provavelmente não será finalizada dentro desse prazo. Sugiro a revogação do Edital nº 163/2020 - Tomada de Preços, para contratação de empresa de engenharia para revalidação do projeto elétrico executivo de subestação, rede de distribuição e elaboração do projeto de SPDA para a Casa de Bombas nº 5*”.

DA FUNDAMENTAÇÃO: Consoante a justificativa fundamentada pela origem, fundamentando a comprovação, que todos os projetos ao longo dessas bacias, aguardem a complementação de estudos voltados as áreas atingidas pelas águas desses rios e a revalidação da RGE para o Projeto Elétrico da Casa de Bombas nº 5 (CB ainda em projeto), localizada no Dique do Arroio Araçá-Mato Grande, na Bacia do Rio do Sinos, terá validade de apenas um ano, e que o assunto ainda está sendo tratado com o MP sem prazo previsto para finalização, opina-se pela revogação do certame, objeto do processo nº. 22.206/2020. Em juízo de discricionariedade e levando em consideração a conveniência do órgão licitante em relação ao interesse público, entendemos que se torna passível de revogação do ato. Assim nos disciplina Marçal Justen Filho¹, in verbis: “*A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...). Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o*



desfazimento do ato anterior". (In *Comentários à Lei das Licitações e Contratos Administrativos*, 15ª ed., São Paulo, Dialética, 2002, p. 438). Pelo exposto anteriormente e com fulcro no art. 49, § 3º da Lei 8.666/93 c/c art. 109, I, "c", dá-se ciência aos interessados, que o presente certame será revogado, garantindo o contraditório e ampla defesa aos interessados. **DA CONCLUSÃO:** Isto posto, considerando as razões de interesse público em manter a lisura de todos os procedimentos administrativos e manter os princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, "art. 37 caput¹ e inciso XXI – CF e Lei 8.666/93, cabe a Administração revogar o ato administrativo que provocou a publicação do edital. Isto posto, pelo anteriormente discorrido em ata, a CPL, s.m.j. sugere a **REVOGAÇÃO** da presente licitação. Encerra-se a presente ata e instrui-se o processo nº. 22.206/2020 com suas informações/razões e encaminha o mesmo, **s.m.j.**, para homologação da presente decisão pela autoridade superior competente. Nada mais havendo digno de registro, a Presidente encerra a sessão, da qual foi lavrada a presente ata, que após lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações.x.x.x.x.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Decreto Municipal nº. 117/2020

1Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.